

Ribas do Rio Pardo/MS, 20 de setembro de 2022.

Mensagem n. 68/2022.

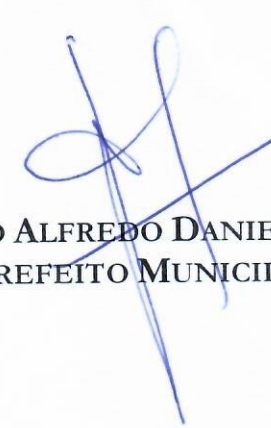
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, conforme atribuição do Art. 48, II da Lei Orgânica Municipal, a fim de ser submetido à deliberação da Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal**, que "*Dispõe sobre nova redação do Art. 31, inc. XXVII da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências*", que se faz necessário visando **adequar a norma municipal a redação dada a Constituição Federal e facilitar a fiscalização do teto de subsídios dos agentes políticos.**

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
TIAGO GOMES DE OLIVEIRA
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARD – MS

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 58, DE 18 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre nova redação do Art. 31, inc. XXVII da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do inciso XXVII do Art. 31 de Lei Orgânica Municipal que passará a ter a seguinte redação:

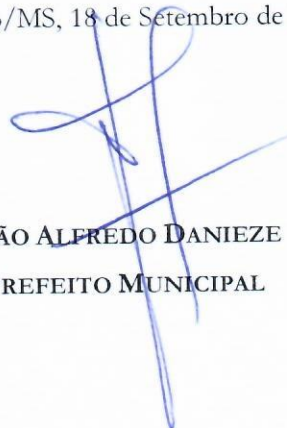
Art. 31. É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

(...)

XXVII – Fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º e fixando subsídio único, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 18 de Setembro de 2022.



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL